



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, por meio do setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte realizará dispensa eletrônica com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

### **INFORMAÇÕES A RESPEITO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

DATA/HORÁRIO DA INÍCIO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>27/03/2025 – 16h00</b>
DATA/HORÁRIO DE FINALIZAÇÃO DA RECEPÇÃO DAS PROPOSTAS	<b>02/04/2025 – 09h00</b>
PLATAFORMA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	<b>LICITAR DIGITAL</b>
LINK PARA ACESSO A PLATAFORMA	<b><a href="https://licitar.digital/">https://licitar.digital/</a></b>
DATA/HORÁRIO DA FASE DE LANCES	<b>02/04/2025 – 09h00 às 15h00</b>
VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES	<b>R\$ 2,00</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MÃO DE OBRA E PEÇAS INCLUSAS.

1.1 Descrições e quantidades dos requerimentos mínimos exigidos:

Locação de equipamento multifuncional a laser incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel)

Locação de 03 (três) equipamentos multifuncionais a jato de tinta, impressão colorida, incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel)

1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3 A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as condições e termos previstos no Termo de Referência – ANEXO I.

1.4 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ser substituídos os bens e/ou serviços no prazo estabelecido de acordo a necessidade da Câmara Municipal de Itamonte.

## 2. DO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação se dará mediante acesso a plataforma de contratações públicas **LICITAR DIGITAL** que pode ser acessada por meio do endereço virtual: <https://licitar.digital/>.

2.1.1 O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica se dará inicialmente com o cadastramento da empresa na plataforma **LICITAR DIGITAL** e *a posteriori*, com sua devida participação em dia e horário estipulado em edital para a participação da licitação pública, do envio da proposta comercial, da participação na fase de lances, do envio da documentação de habilitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.1.2 A empresa interessada, após a divulgação da dispensa de licitação, encaminhará, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da plataforma **LICITAR DIGITAL**, a proposta comercial e os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e de capacidade técnica, bem como declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, como disposto no ANEXO II e das condições indispensáveis ao andamento do certame digital na plataforma digital.

2.2 As empresas interessadas em participar da dispensa eletrônica deverão atender aos procedimentos técnicos e operacionais, de acesso e uso da plataforma **LICITAR DIGITAL**, bem como, das condições previstas neste Edital e Termo de Referência – ANEXO I.

2.3 O responsável da empresa (sócio ou procurador) participante do procedimento eletrônico de dispensa de licitação é responsável por toda a transação efetuada diretamente no sistema e deve se atentar a natureza operacional do procedimento. Em caso de dúvida, entrar em contato com o atendimento técnico da empresa **LICITAR DIGITAL**.

2.3.1 Respeitando a data e o horário (horário de Brasília) previsto no Edital da Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pela plataforma digital para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado na data e horário previsto em edital.

2.3.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio da plataforma eletrônica. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do objeto**.

2.3.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado ou sobre o último valor registrado pelo sistema, dentro do prazo e condição estipulada neste Edital.

2.3.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.3.5 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.6 Após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

2.3.7 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

2.3.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

2.3.9 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Câmara Municipal de Itamonte, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

2.3.10 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.3.11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

2.3.12 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

2.3.13 Estando o preço compatível, será realizada a aceitação da proposta na plataforma e, se necessário, haverá a solicitação de envio de documentos complementares, para legitimar o preço contratado.

2.3.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2.3.15 Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.3.15.1 contiver vícios insanáveis;

2.3.15.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Termo de Edital e no Termo de Referência – ANEXO I;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.15.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

2.3.15.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Itamonte;

2.3.15.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de Edital e Termo de Referência – ANEXO I, desde que insanável.

2.3.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

2.3.17 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

2.3.18 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

2.3.19 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

2.3.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

2.3.21 Os documentos a serem exigidos para fins de **HABILITAÇÃO** constam do ANEXO II e deverão ser enviados em formato de .pdf (Portable Document Format). Os documentos emitidos pela empresa que contenham campo de assinatura, devem ser apresentados em formato .pdf com assinatura eletrônica padrão ICP-BRASIL, Gov.Br ou autenticada em cartório (Portable Document Format).

2.3.22 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a empresa será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal de Itamonte, sob pena de inabilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.3.23 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.3.24 Na hipótese de a empresa não atender às exigências legais para a habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação exigidas no presente procedimento administrativo.

2.3.25 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e o procedimento seguirá para a fase de contratação, que é a fase de adjudicação, homologação e pactuação contratual.

2.3.26 A Câmara Municipal de Itamonte convocará por meios legais o licitante vencedor para assinar o termo de contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.3.27 O prazo indicado na cláusula anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara Municipal de Itamonte.

2.4 Não cabe a plataforma **LICITAR DIGITAL** ou a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha e acesso da empresa, ainda que, por terceiros não autorizados.

2.5 As informações relativas as contratações diretas cometidas pelo setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte estarão à disposição para consulta e acompanhamento de sua execução e finalização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, que pode ser acessada por meio do sitio virtual: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2.6 Não poderão participar do presente procedimento eletrônico de dispensa de licitação em razão de valor, as empresas:

2.6.1 Que não atendam às condições previstas neste edital;

2.6.2 Que forem empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente no país;

2.6.3 Que se enquadram nas seguintes vedações:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

2.6.3.1 Autor ou autora do termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico e/ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a elas relacionadas.

2.6.3.2 Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, termo de referência, estudo técnico preliminar ou outro documento relativo ao procedimento administrativo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela relacionadas;

2.6.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público e/ou que desempenhe função no setor de contratações públicas da Câmara Municipal de Itamonte ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios da Câmara Municipal de Itamonte, empenhados na dotação:

01.02.01.031.0001.2005.3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de TIC

### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A contratação do objeto está prevista no Plano Anual de Contratações.

### **5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

De acordo com a pesquisa de preço o valor mensal para a prestação dos referidos serviços é de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais) para a quantidade de 12 (doze) serviços/meses,



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

totalizando o valor global de R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais). O valor a ser de fato executado, será definido por meio do resultado de procedimento de dispensa eletrônica realizado pela Câmara Municipal de Itamonte. O pagamento a favor do contratado será efetuado em até 15 (quinze dias) após a execução dos serviços e entrega da Nota fiscal devidamente assinada, com as devidas retenções apontadas e, se a empresa é ou não, optante pelo simples nacional.

## **6. DA PREVISÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

A contratação objeto deste instrumento é realizada com base na previsão legal contida no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre o caso de dispensa de licitação em razão de valor para os serviços objeto deste Edital.

## **7. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Justifica-se a contratação de serviços devido à necessidade de manter a eficiência dos processos administrativos da Câmara Municipal, sendo imprescindível a contratação de empresa especializada para a locação de equipamento multifuncional, garantindo continuidade na realização de atividades essenciais, como emissão de documentos, digitalização e impressão de arquivos institucionais.

## **8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A execução dos serviços será realizada como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

## **9. DA CONDIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

9.1 O prazo de validade do contrato administrativo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado e baseado no interesse público.

9.2 O contrato administrativo poderá sofrer como previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3 A Câmara Municipal de Itamonte observará as diretrizes legais para a hipótese de celebração de contratos contínuos, em especial ao inc. I, II e III do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

9.4 Como inscrito no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, a duração dos contratos regidos pela Lei Geral de Licitações será prevista em edital, devendo-se observar, no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentárias, como a previsão no plano plurianual.

9.5 O valor do contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O reajuste será calculado pela variação percentual acumulada do IPCA no período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e a data de aniversário deste contrato no ano seguinte.

## 10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse edital e do termo de sujeitará a Contratada às sanções Administrativas previstas no Termo de Referência – ANEXO I.

## 11. DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital, elege-se a Comarca de Itamonte/MG, como foro competente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O procedimento será divulgado na Plataforma Bolsa Nacional de Compras – PNCP, no plataforma **LICITAR DIGITAL**, no sitio digital do Legislativo Municipal de Itamonte (<http://itamonte.cam.mg.gov.br/>) e no mural público da Poder Legislativo Municipal.

12.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal de Itamonte poderá:

12.2.1 republicar o presente Termo de Edital com uma nova data;

12.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, devidamente motivada.

12.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

12.3 As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto) e se, ocorrer a proposta comercial da respectiva empresa estiver dentro preço médio de mercado e mediante a apresentação da documentação de habilitação como previsto no Termo de Referência – ANEXO I.

12.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Termo de Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal de Itamonte na respectiva notificação.

12.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Itamonte ou de sua desconexão.

12.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro na plataforma e na documentação relativa ao procedimento.

12.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal de Itamonte poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.9 As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Itamonte, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.10 É de total responsabilidade da empresa a apresentação dos documentos emitidos de acordo com os termos estabelecidos no Edital, cabendo-lhe verificar a autenticidade, validade e conformidade das informações apresentadas de acordo com suas respectivas fazendas e realidade técnica, operacional e de qualificação como empresa.

Itamonte/MG, 26 de março de 2025.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

---

**LUÍS CLÁUDIO CONSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2025**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA COM MÃO DE OBRA E PEÇAS INCLUSAS.

##### 1.1. Dos Requerimentos Mínimos Exigidos:

Locação de equipamento multifuncional a laser incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel)

Locação de 03 (três) equipamentos multifuncionais a jato de tinta, impressão colorida, incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel)

1.1.1 A contratação será em único lote, contudo, para efeito de elaboração de proposta, deverão ser observadas as respectivas especificações e quantidades descritas acima.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço total, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e quanto às especificações do objeto.

1.1.3 O prazo de execução estimado do objeto e de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

1.1.4 O objeto a ser contratado tem a natureza contínua.

1.1.5 Devido à tipicidade das tarefas a serem executadas e à necessidade de responsabilidade técnica sobre o serviço, entendemos que a solução não pode ser parcelada. Cabe à mesma empresa se responsabilizar pelo fornecimento dos equipamentos a serem utilizados e pela execução do serviço.

1.1.6 A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

1.1.7 A verificação da compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).**

2.1. Considerando que o objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

2.1.1. Justifica-se a contratação em razão da necessidade de equipamentos modernos e adequados para garantir a eficiência na cópia, impressão e digitalização de documentos essenciais para o funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

3.1. A solução escolhida para atender às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos multifuncionais que possibilitem cópia, impressão e digitalização de documentos, com manutenção inclusa.

3.2. Após análise detalhada da situação, a equipe demandante conclui pela desnecessidade de elaboração de projeto básico.

3.3. A contratação deverá incluir a instalação, configuração e suporte técnico necessário para a correta execução dos serviços, bem como a manutenção preventiva e corretiva para garantir a qualidade do serviço prestado.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

4.1 São requisitos da contratação:

4.1.1 Ter condições operacionais e gerenciais de atuar no Município;

4.1.2 Apresentar a documentação relativa à habilitação, inclusive técnica; e

4.1.3 Não apresentar nenhum registro que impeça a contratação.

4.2 Em que pese o objeto não implicar impacto ambiental relevante, foram previstos critérios de sustentabilidade entre as obrigações da Contratada no que se refere à destinação de resíduos.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

5.1. A empresa vencedora do procedimento licitatório será contratada para prestar serviços de locação de equipamento multifuncional de cópia, impressão e digitalização, incluindo assistência técnica com mão de obra e peças inclusas, pelo prazo pactuado, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;

5.1.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato;

5.1.2 A contratação será formalizada por meio de Contrato com a empresa que se sagrar vencedora da licitação.

5.2 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, que originar o contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

5.3 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.4 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.5. Tão logo se dê início à execução do contrato, cabe à Contratada atuar pelo andamento do serviço contratado, ficando responsável por zelar pelo cumprimento dos prazos acordados.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

6.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e suprimentos necessários conclusão dos trabalhos.

6.2 Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender as seguintes descrições mínimas:

6.2.1 Locação de 03 (três) equipamentos multifuncionais coloridos incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel), conforme descrição abaixo:

- Velocidade: 33ppm em preto e 15ppm em cores em A4/Carta;
- Tamanho máximo da cópia: Ofício;
- Alimentador de originais com capacidade para 30 folhas;
- Conexão Ethernet 10/100/1000;
- Duplex automático para impressão;
- Visor LCD para selecionar funções;
- Impressão/digitalização para dispositivos móveis.
- Franquia mínima mensal de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias/impressões
- Equipamento novo, na caixa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

- Uso somente de insumos originais.
  - Prazo para atendimento técnico presencial: 24 horas.
- 6.2.2 • Locação de um equipamento multifuncional incluindo mão de obra, deslocamento, peças e suprimentos (exceto papel), conforme descrição abaixo:
- Multifuncional com tecnologia laser monocromática com função de cópia, impressão e digitalização, com as seguintes características mínimas:
    - Velocidade de 35 páginas por minuto; Painel frontal 8.4" SVGA Full-Color TFT Screen;
    - 02 Gavetas de papel para 550 folhas cada; Gaveta multiuso para 80 folhas;
    - Conexão de interface padrão USB 2.0, rede 1000Base-T/100Base-TX/10-Base-T;
    - Processador de impressão de 1.8GHZ;
    - Memória padrão de 1,25GB a 1,75GB, acompanha HD interno de 160GB;
    - Vidro de exposição de originais tamanhos Ofício, A4 e A3;
    - Processador de documentos com reversão automática frente e verso para 100 folhas;
    - Duplex automático em cópia, impressão e digitalização nos tamanhos Ofício, A4 e A3;
    - Ampliação e redução de 25% a 400%;
    - Cópias contínuas de 1 a 999;
    - Resolução de Scanner 600 Dpi; Digitalização para pasta SMB, USB e FTP; ID de departamento, (300 IDs),
    - Gerenciador de login universal embutido, uniFLOW Online Express7 (contabilização de usuários em cópia e impressão);
    - Compatível com Windows 10/8.1/7 (32/64 bit), Windows Server (2019/2016/2012 R2 (64 bit)/2012 (64 bit)/ 2008 R2 (64 bit) /2008 (32/64 bit), Mac® (OS X 10.6 e posterior => 10.9 ~ 10/14) Linux (Distribuição pela Web).
    - Franquia mínima mensal de 8.000 (oito mil) cópias/impressões.
    - Equipamento novo, na caixa.
    - Utilização somente de insumos originais.
    - Prazo para atendimento técnico presencial: 24 horas.

6.3 A empresa deverá deixar a disposição da Contratada suprimentos originais para substituição daqueles utilizados nos equipamentos fornecidos, compreendendo toners e cartuchos de tinta.

6.4 As empresas licitantes poderão encaminhar pedidos de esclarecimentos ao e-mail: [cm.itamonte.licitacoes@gmail.com](mailto:cm.itamonte.licitacoes@gmail.com).

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**

7.1. Rotinas de fiscalização contratual:

7.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a Contratada deverá tomar as providencias conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração disponível, ou se for o caso, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 O preposto será o profissional legalmente habilitado indicado pela empresa pelo serviço a ser executado.

7.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.6 A Contratada poderá apresentar justificativa para a ocorrência de atrasos ou de falhas na execução do objeto, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.1.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da execução do objeto em relação ao escopo cumprido bem como aos prazos pactuados, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Estadual, Certidão Municipal e Certidão do INSS – Previdência Social.

7.2. As atribuições do Gestor de Contrato serão designadas a servidora: SILVIANI MARIA LEONE PINTO BARBOSA.

## **8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

8.1. A empresa contratada será responsável pela prestação do serviço de locação de equipamento multifuncional de cópia, impressão e digitalização, incluindo assistência técnica com mão de obra e peças inclusas, garantindo qualidade e disponibilidade para atender às necessidades da Câmara Municipal.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021).**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

9.3. Análise conjunta do demandante e da secretaria concluiu que por se tratar de objeto de pequeno vulto e de execução imediata não se faz necessária a exigência de qualificação econômico-financeira.

9.4. Os critérios de habilitação técnica deverão a ser atendidos pelo fornecedor.

9.4.1. O profissional legalmente habilitado, indicado pela empresa, pela execução do serviço a ser contratado deverá participar efetivamente da execução do serviço.

## **10. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal devidamente assinada;

10.2. Ocorrendo qualquer discrepância ou inconsistência entre as ordens de serviço o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

10.3. Caso os serviços não sejam realizados no tempo estabelecido, será de sua inteira responsabilidade não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela Contratante.

10.4. O pagamento poderá ser realizado por transferência bancária em conta de titularidade da Contratada.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A despesa decorrente da contratação será estimada em pesquisa de preços realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. A verificação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

compatibilidade de preços considerará o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados, estimado no valor total de R\$ 20.160,00 (*vinte mil cento e sessenta reais*).

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação: 01.02.01.031.0001.2005.3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de TIC

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. As sanções administrativas, serão:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado; do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

13.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

13.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **14. DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca Itamonte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Termo de Referência da respectiva contratação será disponibilizado através do sistema de dispensa eletrônico.

15.2. Todas as comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, bem como no Portal Nacional de Compras - PNCP.

15.3. Dúvidas e questionamentos relativos à dispensa eletrônica, deverão ser encaminhados para o telefone (35) 3363-2543 ou e-mail: [cm.itamonte.licitacoes@gmail.com](mailto:cm.itamonte.licitacoes@gmail.com).

Itamonte/MG, 26 de março de 2025.

---

**ANA PAULA DA SILVA**

Assessora Legislativa



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO II

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

**Documentação para Instrução do Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação em Razão de Valor – Art. 75, inc. II da Lei Federal nº 14.133/21.**

#### **1. Habilitação Jurídica:**

- 1.1 Ato Constitutivo (contrato social, estatuto social ou requerimento de empresário); com todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo;
- 1.2 Procuração dos respectivos representantes nas licitações (se for o caso);
- 1.3 Documentos com foto do representante legal e/ou do procurador (se for o caso);
- 1.4 Decreto de Autorização de Funcionamento (se no caso se tratar de empresas estrangeiras que funcionam no Brasil).

#### **2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- 2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos Federais;
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 2.4 Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- 2.6 Certidão Negativa de Débitos Previdenciários;
- 2.7 Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

#### **3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial.

#### **4. Qualificação Técnica:**

- 4.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo poder público ou privado relativo e/ou relacionado ao objeto da contratação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

### **5. Declarações:**

- 5.1 Declaração que não emprega menor;
- 5.2 Declaração de que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).
- 5.3 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- 5.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO III

### MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

**Este modelo de proposta deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 04/2025

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_ Conta Bancária nº: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

Equipamento Multifuncional a laser ofertado: \_\_\_\_\_

Equipamentos Multifuncionais a jato de tinta ofertados: \_\_\_\_\_

O valor total proposto é de R\$ \_\_\_\_\_.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Forma de pagamento: \_\_\_\_\_.

Prazo de entrega/prestação do serviço: \_\_\_\_\_.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO

**Este modelo de declaração deverá ser preenchido e anexado na plataforma eletrônica**

#### À CAMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG

Referência: Edital de Dispensa Eletrônica nº 04/2025

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
Endereço \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_, DECLARA que preenche plenamente todos os requisitos de  
habilitação, DECLARANDO ainda que:

Que não emprega menor;

Que a empresa atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela  
veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, inc. I).

Declara a Inexistência de Fatos Impeditivos;

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para  
reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais  
para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, inc. VI).

A empresa responde administrativamente, civilmente e criminalmente pela fidelidade das  
informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04/2025**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ / 2025**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, sociedade empresária privada, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 004/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma dos artigos 72; e 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto, a “*contratação de empresa especializada para locação de equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização, incluindo assistência técnica com mão de obra e peças inclusas*”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**3.1** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

**3.1.1.** A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

**3.1.2** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**3.1.3** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**3.1.4** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

**4.1.** A Contratada executará os serviços na sede administrativa da Contratante, consistente em manter em bom funcionamento todos os equipamentos relativos aos serviços de locação de equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização, realizando assistência técnica com mão de obra e fornecimento de peças necessárias.

**4.2.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários conclusão dos trabalhos.

**4.2.1** A Contratada deverá deixar a disposição da Contratante refis de tinta e toners originais, compatíveis com os equipamentos locados para que não haja paralização dos serviços.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_, mediante atestado de prestação dos serviços e bom funcionamento dos equipamentos.

**6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**7.1.** O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita execução do objeto do contrato, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**8.1.** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.

**8.1.1.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**8.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.5** O preço contratado também poderá ser repactuado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Preparar o local em que serão instalados os equipamentos;
- b) Arcar com todas as despesas necessárias para a instalação do equipamento;
- c) Fazer uso correto e zelar pelo equipamento, devolvendo-o nas exatas condições que o recebeu, exceto pelo seu desgaste natural;
- d) Manter a inviolabilidade da identificação do equipamento, sob pena de incorrer às sanções legais de adulteração de patrimônio da Contratada;
- e) Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da Contratada sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, etc., por terceiros, notificando a Contratada com antecedência necessária para esta possa garantir referido direito de propriedade;
- f) Informar e comunicar de imediato a Contratada a violação, por terceiros, de seus direitos sobre o equipamento; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

- g) Facilitar e permitir acesso de pessoal autorizado da Contratada para realização de manutenção, reparos e leituras de medidores do equipamento, bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção;
- h) Solicitar atendimento técnico a Contratada através de contato com o Departamento de Assistência Técnica, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **10.1. São obrigações da Contratada:**

- a) Orientar e recomendar a Contratante todas as providências e especificações técnicas necessárias para manuseio do equipamento;
- b) Colocar a disposição da contratada equipamentos novos conforme descrição do edital, em perfeitas condições de uso, e deixar a disposição toners e cartuchos de tinta para reabastecimento das impressoras;
- c) Prestar serviço de assistência técnica no local, quanto à sua presteza e qualidade, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias para manutenção dos equipamentos, inclusive peças e suprimentos, tendo a obrigação de mantê-los em perfeitas condições de uso.
- d) Prestar assistência técnica, se necessário, a distância, por telefone, para auxílio na utilização e manutenção dos equipamentos, desde que não seja necessário a substituição de peças;
- e) Reparar o equipamento e substituir peças quando decorrentes de desgaste natural ou defeito de fabricação, e caso não seja possível, substituir o equipamento por outro similar em até 24 horas;
- f) Atender as chamadas da Contratante quando o equipamento sofrer qualquer avaria ou defeito de funcionamento;
- g) Cumprir fielmente os compromissos de assistência técnica mantidos com o Contratante;
- h) Retirar o equipamento do local, quando do término ou rescisão deste Contrato.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência escrita.

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.4.** A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.

**11.5.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

**11.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.02.01.031.0001.2005.3.3.90.40.01 – Locação de Equipamentos de TIC

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

**15.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Plenário Delfim Eugênio Pinto*

Itamonte/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

**LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHA: (1) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: (2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_